

emita

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0061/1997 DE 1997

16-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

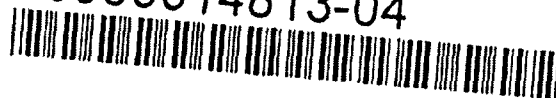
01-0061/1997 DE 19/02/97

PROPOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:45:40

00000014813-04



E M E N T A:

DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE CURSOS DE INFORMATICA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERANDO O DECRETO No. 34160
de 9 DE MAIO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.405/97

PR 16/6

14/24/6

ARQUIVADO EM 05/08/97

SECRETARIA ARARICIA BARROS
Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

LID. Nº 10
AS COMISSÕES DE19 FEV 1997
Constituição e Organização

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0061/1997

Educação, Cultura e Esportes;

Família e Ocultamento.

Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede Municipal de Ensino, alterando o decreto nº 34160 de 09 de Maio de 1.994.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as escolas da rede Municipal de Ensino a incluir no curriculum escolar e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

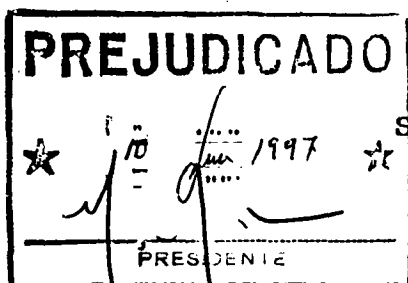
Art. 2º - O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática.

Art. 4º - Os professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

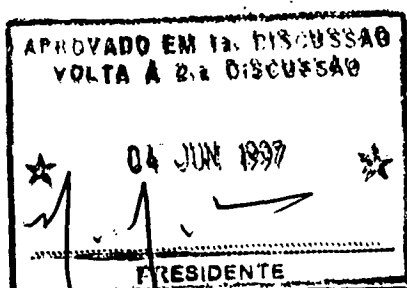
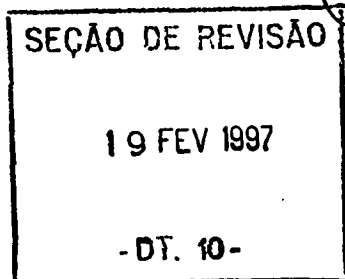
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



19
Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1.997

DALTON SILVANO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J

cado(s) sob 2

n.º 3 124 02 97

s) rubri
ção sob





Folha n.º	2	de proc.
n.º	63	da 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento vertiginoso da demanda de cursos de informática;

Diante do incremento de cursos promovidos pela rede privada de Ensino, em detrimento ao ensino Municipal, apresentamos a seguinte proposta:

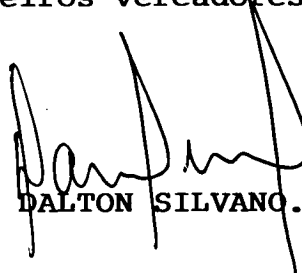
O presente projeto de lei objetiva capacitar todos os estudantes da rede municipal de Ensino a contar com cursos de Informática em seus diversos níveis, desde o primeiro ano do primeiro grau, adequando, pedagogicamente, cada curso a sua faixa etária.

O princípio básico é que a Informática, assim como um curso de Línguas, tem se mostrado fundamental na formação e qualificação profissional em quaisquer campos da atividade econômica. A iniciação às técnicas proporcionadas pelos computadores e seus diversos programas é necessária ao aluno para que tenha familiarização com novas tecnologias que surgem e avançam diariamente, tornando-se imperioso este conhecimento e acompanhamento já nos bancos escolares da rede municipal.

Nossa preocupação central é atender à totalidade da clientela estudantil municipal, e não limitando o acesso apenas àqueles que hoje integram os chamados Laboratórios de Informática Educativa, criados através do decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1.994, que não atendem à totalidade da rede municipal de Ensino.

Diante da globalização da economia, das exigências cada vez maiores na qualificação técnica e profissional da mão-de-obra, a Informática é uma ciência de extraordinária importância na formação profissional e cultural dos futuros trabalhadores brasileiros, boa parte deles nas nossas escolas municipais, temos certeza.

Por este quadro sócio-econômico e educacional, esperamos ter o apoio dos nobres companheiros vereadores para a aprovação deste projeto.


DALTON SILVANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 61 de 1997 21 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 21-02-97
PL. 483/94.

FÁTIMA MORSSEA MOTTI
Assist. Parlamentar

Com. de Const. e Justiça

25/02/97

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

o Membro Vereador: SALIM CURIATI
para telefonar.
em 18 de maio de 2040
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19.97
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04-06

Em 14.04.97

(a) W



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	61	de 1997
Q.º	1	de 1997

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0107/1997

Folha n.º 05
N.º 61
O Município
Cv. proc. 99

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/97

O nobre Vereador Dalton Silvano apresentou projeto de lei que dispõe sobre a instalação de cursos de informática nas escolas integrantes da rede pública municipal de ensino. Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Consoante determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96), incumbe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. Competirá, portanto, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum obrigatório (art.9º, IV).

De outro lado, ao Município cabe baixar as normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III). Essa sistemática é reafirmada pelo art.26, "caput", da Lei, que assim dispõe:

REJEITADO
Art. 6º - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar parte diversificada do currículo escolar, visando a atender às peculiaridades locais.

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado deve ser fixado de forma sistemática, atendendo a uma base municipal comum e a uma organicidade pedagógica, restando, ainda, aos estabelecimentos escolares individualmente considerados uma margem de liberdade para a escolha de outras matérias e execução de sua proposta pedagógica, conforme norma inscrita no artigo 12, I, da Lei Federal.

Deve-se observar, entretanto, que o conteúdo curricular do sistema municipal de ensino depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se de regulamentação do serviço público educação. Incide, na hipótese, o artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Além dos aspectos apontados, o projeto viola outros dispositivos da Lei Maior do Município, na medida em que atribui função ao Secretário Municipal de Educação (art.2º) e interfere na organização administrativa do estabelecimento escolar, inclusive dispondo sobre atividades de servidores municipais (art.4º).

17 - RELCOM
17-0073/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Sob esse aspecto a proposta viola os artigos 37, § 2º, incisos III e IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica.

Por todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Salim Lencin
Contrário

[Signature]

UAT

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12, 04, 97
pagina 44 coluna 1
Conteúdo: 

A. A. T. F.
Em, 14, 04, 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 061 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 026 / 97

Ao nobre Ver. DALTON SILVANO DO AMARAL

O P L- 061/ 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 25/ Abril, 197
às 17:40 horas

Atenciosamente

Neiva M.ª de Paula
23847

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

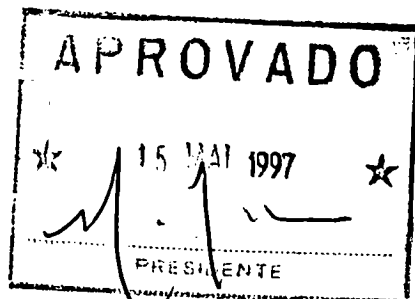


Folha n.º	08	do proc.
n.º	063	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0017/1997

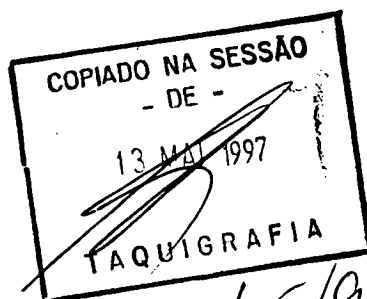


Recorro, na forma regimental, ao parecer de ilegalidade ao projeto de lei nº. 061/1997, de minha autoria, que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede Municipal de Ensino, alterando o decreto nº. 34.160 de 09 de maio de 1994.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997

DALTON SILVANO

Vereador



16/5/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22		valéria	13ª E.	15.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 061/97, do Vereador Dalton Silvano (PSDB). Dispõe sobre a instalação de cursos de informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto 34.160/94. Fase: Discussão e votação únicas do Parecer 107/97 da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE RECURSO 17/97).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>10</u> do proc.
n.º <u>061</u> de 19 <u>97</u>
ORADOR
CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22			13 Extra	15/5/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

pL061/97

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo -PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa) .

O Sr. Hanna Gharib (PPB) (Pela Ordem) - A Sr. Presidente, a Bancada do PPB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB)- Registre-se o voto contrário da Bancada do PPB. Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-11-

do processo nº 01-061 de 19 97(8)..... 938

A Comissão de Administração Pública

O parecer de Ilegalidade, de fls. 5/6, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 13ª Sessão Extraordinária de 15/05/97, prosseguindo-se a tramitação.

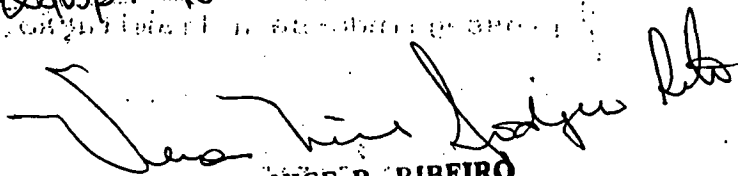
16/05/97

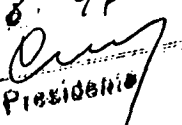

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ata da Comissão de
Fiscalização e Orçamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/05/97 às 18:00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

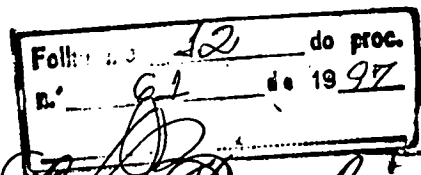
O nobre Vereador Jose Amorim
para relatar. Regime de Trabalho até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
31.08.97

Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação; rubricado

sob folha nº

Em

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 61/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 61/97 obriga todas as escolas da rede municipal de ensino a incluírem no curriculum escolar e ministrar cursos técnicos em Informática, com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- o Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários;

- a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática; e

- os Professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.



6/6/97



Folha nº	13	do proc.
Nº	61	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, com a globalização da economia tornam-se cada vez maiores as exigências quanto à qualificação técnica e profissional da mão-de-obra, estando nelas incluídas o conhecimento da Informática. Por tais fatos, apresentou a iniciativa em exame.

A par do exposto, e nos aspectos do mérito que cabe às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura Esportes analisar, entendemos que a matéria está revestida de elevado espírito público devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Quanto aos aspectos financeiros, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da propositura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GILSON
AMORIM
ZANCRÁ
PAIVA
MOURAD
MEDER
F. CIMA

DITO
LEDOCA
3º JÚLIO
VISCONE
GHARIB
3º EDUARDO
NATACÍCIO

COSME
PIERRE
MIGUEL
HATO
JZAR
ANA GUADROS
JITALO

PACHECO
DALTON

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
34	5	Vianna	19ª SE	4.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 42. PL 061/97, do Vereador Dalton Silvano (PM PSDB)

Dispõe sobre a instalação de cursos de informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/94.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
R.º 61 do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
34	6	Vianna	19ª SE	4.6.97			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

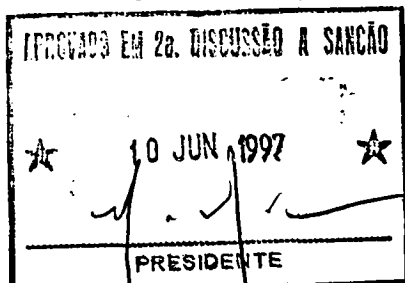
O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não
há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-
se agora. (Pausa) ~~Está aprovado.~~

Passemos ao item 43.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0061/97



Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede Municipal de Ensino, alterando o decreto nº. 34.160 de 09 de Maio de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no curriculum de todas as Escolas da Rede Municipal de 1º e 2º Grau, e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

Art.2º.- A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art.3º.- O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art.4º.- A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive o Ministério da Educação e Cultura, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática.

Art.5º.- Os professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

Art.6º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.7º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997





Folha n.º	17	do proc.
n.º	61	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento vertiginoso da demanda de cursos de informática;

Diante do incremento de cursos promovidos pela rede privada de Ensino, em detrimento ao ensino Municipal, apresentamos a seguinte proposta:

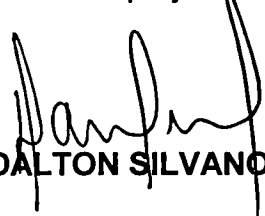
O presente projeto de lei objetiva capacitar todos os estudantes da rede municipal de Ensino de contar com cursos de Informática em seus diversos níveis, desde o primeiro ano do primeiro grau, adequando, pedagogicamente, cada curso a sua faixa etária.

O princípio básico é que a Informática, assim como um curso de Línguas, tem se mostrado fundamental na formação e qualificação profissional em quaisquer campos da atividade econômica. A iniciação às técnicas proporcionadas pelos computadores e seus diversos programas é necessária ao aluno para que tenha familiarização com novas tecnologias que surgem e avançam diariamente, tornando-se imperioso este conhecimento e acompanhamento já nos bancos escolares da rede municipal.

Nossa preocupação central é atender à totalidade da clientela estudantil municipal, e não limitando o acesso apenas àqueles que hoje integram os chamados Laboratórios de Informática Educativa, criados através do decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994, que não atendem à totalidade da rede municipal de Ensino.

Diante da globalização da economia, das exigências cada vez maiores na qualificação técnica e profissional da mão-de-obra, a Informática é uma ciência de extraordinária importância na formação profissional e cultural dos futuros trabalhadores brasileiros, boa parte deles nas nossas escolas municipais, temos certeza.

Por este quadro sócio-econômico e educacional, esperamos ter o apoio dos nobres companheiros vereadores para a aprovação deste projeto.


DALTON SILVANO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS:

Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes, e Finanças e Orçamento, sobre o Substitutivo do projeto de lei nº 61/1997 de autoria do Vereador Dalton Silvano.

A presente propositura dispõe sobre a instalação de cursos de informática na Rede Municipal de Ensino, alterando o decreto nº 34.160 de 09 de maio de 1994.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria encontra amparo legal nos artigos 22 - XXIV, 23 - V, 24 - IX, 30 - II, da Constituição Federal, bem como no artigo 13 inciso I e 202 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Tendo em vista o alcance social do projeto, que visa possibilitar todos os alunos da Rede Municipal de Ensino através de cursos técnicos em Informática, capacitação na área da Informática em seus diversos níveis, desde o primeiro ano do 1º. Grau adequando, pedagogicamente, cada curso à sua faixa etária.

O princípio básico é que a Informática, assim como um curso de Línguas, tem se mostrado fundamental na formação e qualificação profissional em quaisquer campos da atividade econômica. A iniciação de técnicas proporcionadas pelos computadores e seus diversos programas é necessária ao aluno para que tenha familiarização com novas tecnologias que surgem e avançam diariamente, tornando-se imperiosos este conhecimento e acompanhamento, já nos bancos escolares da Rede Municipal.

PARECER FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada tem a opor ao projeto, em vista que as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou através de convênios na forma da Lei.

PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, 14 de maio de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Amelino Tatti

José Moreira

Bruno Fede

Wladimir

Edinaldo Correia

Salvador

[Signature]

Salim Auriati

Mauri Yeghian

Maria Helena

Paulo Roberto

[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Faria Lima

VAmorim

Ana Maria

Tatiana Paula

[Signature]

Mourad

Carlos Neder

Gilson Bando

[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Italo

Edmundo Lopes

Miguel Colomero

João Hake

[Signature]

João Izar

Ana Quatros

Pierre de Freitas

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Eduardo Cardoso

Henrique Pacheco

José André

Vicente Visconti

[Signature]

Hanna Garib

De Sá Salim

Natalia Bexina

Edna Costa

Salton Silveira

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
n.º 67 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	7	Idelci	21ª E	10.07.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

24. PL 061/97, do Vereador Dalton Silvano (PSDB). Dispõe sobre a instalação de cursos de informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/94. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 01 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
9	8	Idelci	21ª E	10.07.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado, com voto contrário das bancadas do PPB e PL.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 61 de 1997 11 06 97 (a) 08.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 16 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

131 6 11 97

15:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e registro.

10.06.97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

10.06.97

SORAIA LOPES BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23/29

Em 07/07/97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º	61	de 1997
O. Funcionário		

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3

OFICIO N.º 0380/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 061/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano - que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o decreto nº 34.160, de 09 de maio de 1994.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 61/97). Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o decreto nº 34.160, de 09 de maio de 1994. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no curriculum de todas as escolas da rede municipal de 1º e 2º grau, e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional. Art. 2º - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária. Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive o Ministério da Educação e Cultura, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática. Art. 5º - Os professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação. Art. 6º - O Poder



Folha n.º	25	da proc
n.º	61	de 1997
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristine Souza Santos ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS ..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE TUNES DA SILVA, Chefe de Seção Técnica III, Substituto. Visto, ANGELO ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	Ar. proc.	
n.º	61	de 19	97
Funcionário			

LEI Nº 12.405 DE 03 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o decreto nº 34.160, de 09 de maio de 1994.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no curriculum de todas as escolas da rede municipal de 1º e 2º grau, e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

Art. 2º - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais,



Folha n.º	24	de proc.
n.º	061	de 1997
O. municipal		

Câmara Municipal de São Paulo

inclusive o Ministério da Educação e Cultura, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática.

Art. 5º - Os professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 1997.

O Presidente,

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

And. n.º	27	up	proc.
n.º	061	de	1997
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, **17** de **junho** de 19**97**.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **380** , de **17/06/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **061/97** , de autoria **do Ver. Dalton Silvano.**

Anexo:

RECEBI EM:

8106197
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/Alb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 061 de 1997-07, 7, 97 (a)

LEI Nº 12.405, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 061/97, do Vereador Dalton Silvano)

Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no curriculum de todas as escolas da rede municipal de 1º e 2º grau, e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

Art. 2º - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive o Ministério da Educação e Cultura, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de Informática.

Art. 5º - Os professores serão Profissionais da Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDUARDO FERREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 07, 1997
pagina 02 coluna 01
Conferido: [assinatura]

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

06/06/88

MARGARETE MORAES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

09108197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ # 29# fls.

Arquivo em 05-050-97

O Func.º

ANA ANGELICA MARIA GOMALUSKAS
Documentalista

SE GUE juntado nesta data,

sob folha nº